



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.117, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

***Autoriza o executivo a permitir o afastamento de Funcionários de nível universitário para participar Em congressos e demais eventos científicos ou Técnico, e dá outras providências.***

Art. 1º - Os Funcionários Públicos Municipais de nível superior interessados em participar em congressos, cursos, simpósios e eventos similares no território Nacional, bem como os realizados em caráter internacional, poderão ser dispensados do ponto, devendo;

- a) - requerer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do início do evento.
- b) - ser de interesse do serviço público e com ele correlato o objetivo do evento desde que não cause prejuízo ao andamento de serviços;
- c) - ter manifestação favorável do Secretário Municipal;
- d) - apresentar certificado ou documento equivalente que comprove a frequência do funcionário no evento até 05 (cinco) dias após o término do evento;
- e) - apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o evento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O pedido do funcionário deverá estar devidamente informado pelos setores competentes das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de sua protocolização, para despacho, sendo deferido ou não.

Parágrafo Único - A participação do funcionário nesses eventos não será custeada, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, pelo poder público Municipal a não ser o abono das faltas ocorridas no período do afastamento.

Art. 3º - A participação do funcionário em mais de uma vez durante o exercício ficará na pendência de concordância da administração mediante exposição detalhada de motivos determinantes por parte do funcionário interessado, desde que os resultados técnicos e/ou científicos estejam diretamente relacionados com o interesse do serviço Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 08 de junho de 2005.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal